Câmara Municipal de
EUSÉBIO
Eusébio forte, povo feliz.

INDICAÇÃO Nº 039 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM ___/___/___

Indica sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Eusébio a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Eusébio a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro
Eusébio - CE: 61760-510
Fone: (85) 3260-1258

camaramunicipaldeeusebio

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Eusébio a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Eusébio ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1°. Entende-se por estabelecimentos privados:
I – supermercados;
II – bancos;
III – farmácias;
IV – bares;
V – restaurantes;
VI – lojas em geral;
VII – similares

§ 2°. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa de 30 UFIRME (trinta Unidade Fiscal de Referência do Município de Eusébio), em caso de reincidência;
III – suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira contestação, até o cumprimento desta lei.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O transtorno do Espectro Autista - TEA é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e a presença de comportamentos repetitivos. O autista pode ter em seu comportamento impulsividade hiperatividade, agressões, irritabilidade e repetição de ações e palavras.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA podem ser afetadas por diferentes comportamentos e intensidades, podendo apresentar a falta de interesse sobre assuntos e acontecimentos ao seu redor. As características físicas são imperceptíveis, podendo até ser comparados a pessoas tímidas.

A inserção do Símbolo Mundial do Autismo deve ser incluído nas placas de atendimento prioritário, pois além de uma deficiência, o autista pode ter diversas reações comportamentais nos ambientes de atendimento, portanto ante ao relevante projeto social, peço aos meu Nobres Pares desta Augusta casa legislativa, o apoio e a aprovação da respectiva propositura.